



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.895 , DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – a Nota 4 do item 06 da Tabela I do Anexo IV:

“6.....  
.....

Nota 4. Considera-se faturamento total, para os efeitos do disposto neste item, o referente às saídas da produção própria do estabelecimento industrial, deduzindo-se:

- I – as saídas sujeitas à suspensão do pagamento do ICMS;
- II – as vendas canceladas, devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;
- III – remessa e retorno simbólico para depósito fechado e ou armazém geral, ainda que sediado em outra unidade da federação.”(NR);

II – a Nota 4 do item 15 da Tabela I do Anexo IV:

“15.....  
.....

Nota 4. Considera-se faturamento total, para os efeitos do disposto neste item, o referente às saídas da produção própria do estabelecimento industrial, deduzindo-se:

- I – as saídas sujeitas à suspensão do pagamento do ICMS;
- II – as vendas canceladas, devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;
- III – remessa e retorno simbólico para depósito fechado e ou armazém geral, ainda que sediado em



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

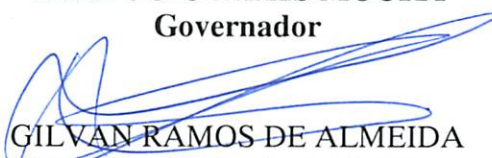
outra unidade da federação.


.....”(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
GILVAN RAMOS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Finanças

  
WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

  
WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual